



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

Vigência: 24 de Fevereiro de 2017 até 23 de Fevereiro de 2018.

Gestor: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial HU/UFJF-CNPJ 15.126.437/0025-10

Responsável: Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves – Gerente Administrativo do HU-UFJF
Pregão Eletrônico nº 0082/2016 – Processo nº. 23765.001693/2016-87

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Filial HU/UFJF, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, localizado na Rua Catulo Breviglieri, s/n – Bairro Santa Catarina – CEP 36.036-110 – Juiz de Fora MG – neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e a empresa adjudicatária dos itens abaixo citados doravante denominada **PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME**, mediante justo acordo relativo ao Pregão Eletrônico nº 0082/2016 homologado em **24/02/2017**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preço para aquisição de Medicamentos, Produtos para a Saúde e Saneantes para a Unidade de Abastecimento e Dispensação, do Hospital Universitário da UFJF/EBSERH, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA II – DO FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa: **PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob o nº **20.489.064/0001-05** sediada na Rua **26 NR 195**, bairro: **SETOR MARISTA**, cidade: **GOIANIA** estado: **GO** CEP: **74.150-080**, telefone: **62-3541-3058**, representada legalmente pelo Sr(a) **IGOR MOREIRA BRAGA** nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **CASADO**, CPF: **809.823.011-20** RG nº **3619954**, Órgão Expedidor **SESP/GO**, residente e domiciliado(a) na rua **6 NR 310 QD52** **LOTE 34 APTO 54** bairro **CENTRO**, cidade **GOIANIA**, estado **GO**, CEP **74.023-030**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	2500	CISATRACÚRIO BESILATO, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMPOLA 5 ml	R\$ 29,60	R\$ 74.000,00
TOTAL						R\$ 74.000,00

2.1 – A partir desta data ficam registrados os preços do fornecedor acima relacionado, visando o compromisso para futura contratação.

2.2 – O ajuste do fornecimento do(s) produto(s) cotado(s) será formalizado mediante nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e das disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico de nº 0082/2016.

Unidade de Licitações – HU-UFJF

Rua Catulo Breviglieri, s/nº – Bairro Santa Catarina - Juiz de Fora - MG, CEP: 36036-110
Telefones: (32) 4009-5173/5160 - e-mail: licitacoes.hu@ufjf.edu.br

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 3.1 – A presente Ata de Registros de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** a partir da sua homologação.
- 3.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registros de Preços.
- 3.2 – Durante o prazo de vigência desta Ata, o Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora não será obrigado a firmar contratações que poderão advir desse certame/Pregão Eletrônico, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, garantindo-se ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3 – O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, conforme estabelece o art. 17 ao 21 do Decreto nº. 7.892/13, cabendo ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 3.4 – Frustrada a negociação com o vencedor, o Gestor da presente Ata poderá cancelar o Registro de Preços, ou convocar os demais fornecedores para oferecerem novas propostas, obedecendo à ordem de classificação, dando-lhes tratamento de igualdade nas negociações.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

- 4.1 – A licitante declara, no ato de celebração desta ata, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos, e assume o compromisso de manter durante a validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório desta licitação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA EMPRESA LICITANTE

- 5.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o ADJUDICATÁRIO que:
- 5.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações previstas na ata de registro de preços;
 - 5.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 5.1.3 – Fraudar na execução da ata;
 - 5.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;
 - 5.1.5 – Cometer fraude fiscal;
 - 5.1.6 – Não manter a proposta.
- 5.2 – O ADJUDICATÁRIO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 5.2.1 – Advertência;
 - 5.2.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia;
 - 5.2.3 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 5.2.4 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
 - 5.2.5 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 5.2.6 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 5.2.7 – Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 5.2.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ADJUDICATÁRIO ressarcir o HU/UFJF-Ebserh pelos prejuízos causados.
- 5.3 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 5.3.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 5.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 5.3.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.5 – Todas as notificações enviadas ao ADJUDICATÁRIO serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.
- 5.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

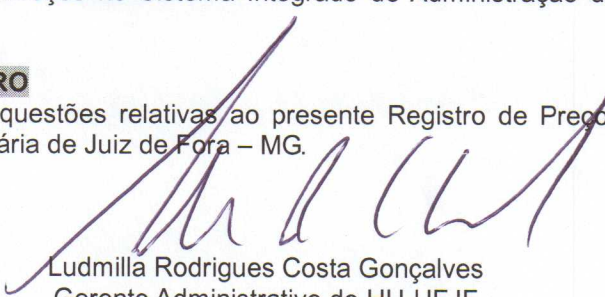
- 6.1 – A licitante terá seu registro cancelado quando:
- 6.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e
 - 6.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 6.3 – A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a futura execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.4 – Sempre que houver revisão de preços, mesmo nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a licitante deverá justificá-lo anexando planilha de formação de preço.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SIASG

- 7.1 – O Órgão Gerenciador, após a homologação do pregão eletrônico, promoverá a publicação desta Ata de Registro de Preços no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

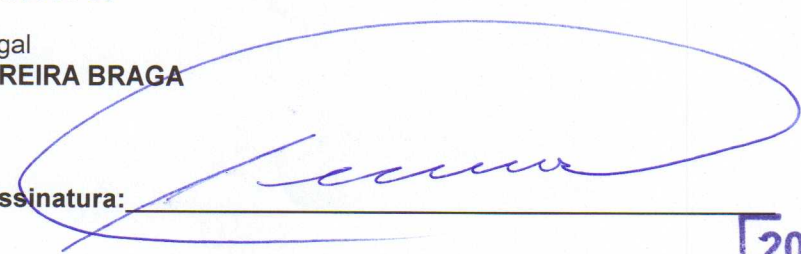
CLÁUSULA VIII – DO FORO

- 8.1 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Registro de Preços será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves
Gerente Administrativo do HU-UFJF

Empresa: **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI**
CNPJ: **20.489.064/0001-05**

Representante legal
Nome: **IGOR MOREIRA BRAGA**

Assinatura: 

20.489.064/0001-05
PROSPER COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME
Rua 26 nº 195 Qd. H13 Lt. 18 Lj. B
Setor Marista
CEP: 74.150-080

GOIÂNIA - GO